



CONTRATO Nº 23562/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A MUNICÍPIO DE ARAPIRACA E A COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE ALAGOAS NOVACOOP, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE **ESPECIALIZADA PARA** LOCAÇÃO DE **EMPRESA DEVIDAMENTE MOTORISTAS VEÍCULOS** COM PARA REALIZAÇÃO **SERVIÇOS** HABILITADOS, DE INERENTES AOS DIVERSOS ÓRGÃOS/SECRETARIAS QUE COMPÕEM O SISTEMA ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA.

Pelo presente instrumento de contrato de um lado o MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, inscrito no CNPJ sob nº 12.198.693/0001-58, com sede na Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges -Arapiraca/AL, CEP: 57.311-180, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA, brasileiro, portador do CPF nº 296.681.744-53 e RG nº 299387 SEDS/AL, com o supracitado endereço profissional, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a empresa COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE ALAGOAS - NOVACOOP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 31.447.763/0001-09, sediada na Av. Luiz Calheiros Junior, nº 517, Farol, Maceió/AL, E-mail: novacoop.al@gmail.com, Telefone: (82) 3316-0660, representada pelo Sr. CLÁUDIO CRISTIANO SANTOS DE FRANÇA, inscrito no CPF nº 034.335.814-01, de acordo com a representação legal, doravante denominada CONTRATADA, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/06 (alterada pela Lei Complementar 147/2014) e Decreto Municipal nº 2.693, de 20 de janeiro de 2021, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, com suas alterações, atendendo ao que consta na Ata de Registro de Preços nº 056/2024, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 066/2023, Homologado em 25 de março de 2024, Processo Administrativo nº 28651/2023, Processo de Contratação nº 23652/2024 e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para locação de veículos com motoristas devidamente habilitados, para realização de serviços inerentes aos diversos Órgãos/Secretarias que compõem o sistema organizacional da Prefeitura Municipal de Arapiraca.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1 Os veículos ficarão disponíveis para execução dos seus serviços de segunda a sexta-feira, totalizado 40 (quarenta) horas semanais, podendo sofrer alterações e podendo ser utilizados em finais de semana e feriados:
- **2.2** Os veículos deverão estar em perfeitas condições de uso e manutenção adequada, com todos os dispositivos de segurança exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro;

Página 1 de 9



- 2.3 Os veículos só poderão se apresentar para serviço com a documentação do motorista e do veículo regularizada;
- **2.4** Os veículos serão de uso exclusivo do serviço público, sendo vedado o transporte de pessoas estranhas ao serviço, durante o horário que estiver locado ao Município;
- 2.5 Os veículos que não apresentarem condições de segurança, conservação e limpeza adequadas a sua utilização, a critério da fiscalização, ou ainda, caso ocorra quebra, defeito mecânico, em caso de pane ou acidente, quando em serviço, ou algum impedimento de execução dos serviços, deverá a Contratada providenciar, no prazo máximo de 02 (duas) horas, às suas expensas, outro veículo nas mesmas condições exigidas na licitação;
- 2.5.1 Nos casos de extrema necessidade, devidamente comprovada, os veículos poderão ser substituídos, por um prazo de até 15 (quinze) dias, por veículo similar, findo os quais deverá a contratada repor o veículo de acordo com as especificações originais do Contrato.
- 2.6 É vedada a utilização de quaisquer tipos de adesivos, exceto os da Prefeitura de Arapiraca ou da própria contratada, que poderão ser afixados nos veículos após aprovação do modelo por esta Prefeitura:
- 2.7 Não será permitida a utilização de veículos diferentes do tipo contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **3.1** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações do CONTRATANTE:
- **3.1.1** Promover, através de seu representante (gestor do contrato), o acompanhamento e a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;
- 3.1.2 Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente o serviço contratado;
- **3.1.3** Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;
- **3.1.4** Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho, através dos Gestores do Contrato;
- 3.1.5 Documentar as ocorrências havidas;
- 3.1.6 Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais;
- **3.1.7** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, necessários à execução do Contrato;
- 3.1.8 Fornecer o combustível a ser utilizado em serviço;
- **3.1.9** Exigir mensalmente a regularidade fiscal da CONTRATADA, através de certidões negativas e/ou certidões positivas com efeito de negativas, referente à: Receita Federal, Receita Estadual, Receita Municipal, INSS, FGTS e Regularidade Trabalhista.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por representante da Administração de cada órgão/secretaria onde o veículo irá prestar seus serviços;

Página 2 de 9



4.2 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **5.1** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:
- **5.1.1** Executar o serviço rigorosamente em conformidade com todas as condições estabelecidas neste e disposições legais; cumprindo os horários e dias fixados pela administração, sendo que este somente poderá ser alterado mediante autorização escrita do Contratante;
- **5.1.2** Manter os veículos limpos e providenciar as manutenções (preventiva e/ou corretiva) necessárias; estar em perfeito estado de conservação, incluindo equipamentos e acessórios, cabendo à fiscalização da Prefeitura julgar as condições dos veículos;
- **5.1.3** Fornecer ao Gestor do Contrato cópia da carteira nacional de habilitação, condizente com o tipo do veículo a ser conduzido, informação de marca, modelo, ano e placa do veículo a ser utilizado no serviço, e a documentação do veículo devidamente regularizada junto ao DETRAN e à SEFAZ (IPVA), bem como os seus licenciamentos e demais documentos exigidos pelas normas de Trânsito:
- **5.1.4** Manter sempre atualizado o seguro obrigatório e o seguro contra acidentes pessoais e os seguintes documentos:
- 5.1.4.1 Carteira de Habilitação do Condutor, de acordo com a categoria imposta para cada veículo;
- **5.1.4.2** Comprovante de aprovação em curso especializado (art. 138, V do CTB), quando se tratar de condutor de veículos destinados à condução de escolares;
- **5.1.4.3** Comprovante de não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ainda ser reincidente de infração média durante os doze últimos meses;
- **5.1.4.4** Comprovante de inspeção semestral (conforme art. 136 do CTB), quando se tratar de veículos destinados à condução coletiva de escolares;
- 5.1.4.5 Certificado do Registro do veículo (CRV);
- **5.1.4.6** Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV), sendo que qualquer alteração ou emissão de novo documento, deverá ser encaminhado cópia ao setor responsável pelo controle da Prefeitura.
- **5.1.5** Arcar com todos os custos referentes a colisões, roubo, furto, franquias de seguros, bem como eventuais infrações de trânsito cometidas durante a prestação dos serviços. Os seguros, multas, impostos, salários ou remuneração de motoristas, Encargos Sociais, Tributos Federais, Estaduais ou Municipais, Previdenciários, Trabalhistas e quaisquer outros decorrentes dos serviços, objeto do Contrato serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA;
- **5.1.6** Responder por todos os danos materiais e/ou pessoais causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros em decorrência da sua atuação;
- **5.1.7** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, quanto aos serviços contratados;
- **5.1.8** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, sem prévia anuência do Município;

Página 3 de 9



- **5.1.9** Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **5.1.10** Responsabilizar-se por quaisquer atos praticados por seus motoristas e pelos procedimentos dos mesmos;
- 5.1.11 Responsabilizar-se pela boa apresentação dos motoristas;
- **5.1.12** Manter, durante a vigência da contratação, seguro com cobertura total a qualquer sinistro, incluindo APP (Acidentes Pessoais por Passageiros) e RC (Responsabilidade Civil), a ser renovado e reajustado anualmente, os quais deverão ser mantidos em vigor durante todo o período da contratação;
- 5.1.13 Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus funcionários;
- **5.1.14** Assumir, exclusivamente, a responsabilidade pelas sublocações eventualmente realizadas, como se as tivesse executando, e responsabilizar-se integralmente, pelos pagamentos referentes às sublocações e serviços prestados por terceiros, não cabendo ao Município de Arapiraca, qualquer obrigação sobre eventuais débitos contraídos junto aos mesmos;
- **5.1.15** Substituir motorista, no prazo de até 02 (dois) dias, após o recebimento da determinação da Contratante, quando houver alegação de imperícia técnica, comportamento inadequado ou incompatibilidade de relacionamento com o servidor usuário;
- **5.1.16** Responder pela segurança total do transporte, sendo de sua responsabilidade qualquer dano ocorrido com os passageiros e condutores durante o percurso dos veículos.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

- **6.1.** O valor do presente Contrato é de **R\$ 8.970,00 (oito mil, novecentos e setenta reais)**, de acordo com os valores especificados na Proposta de Preços e neste instrumento.
- **6.2.** As despesas resultantes do presente contrato correrão à conta do Programa de Trabalho 03.30.04.122.0020.2028 Manutenção da Secretaria Municipal de Gestão Pública, Elemento de Despesa 3390.39 Outros Serviços e Terceiros Pessoa Jurídica, Fonte 01.500.1.000010.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **7.1** Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 30° (trigésimo) dia do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, mediante a apresentação das respectivas Notas Fiscais emitidas pela Contratada, as quais deverão constar a discriminação dos serviços executados. Caso o pagamento não seja efetuado no prazo estabelecido, o valor em atraso será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, desde o inadimplemento até a data do efetivo pagamento;
- 7.2 A Contratada deverá apresentar, juntamente com a respectiva Nota Fiscal/Fatura, mensalmente e atualizada, sob pena de retenção ou suspensão do pagamento dos serviços, a regularidade junto à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, a Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede;
- 7.3 Nenhum pagamento será feito sem que a licitante vencedora tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada;

July 1

Página 4 de 9



- **7.4** Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado, até que a Contratada tome as medidas saneadoras necessárias:
- **7.5** Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação;
- **7.6** O pagamento deverá ser efetuado mediante depósito bancário na conta corrente da Contratada, indicada na proposta de preços, devendo para isto ficar explicado o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito;
- **7.7** A critério da Contratante, poderão ser utilizados créditos da Contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual;
- **7.8** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO

8.1. Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal nº 9.069, de 29 junho de 1995.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1 A vigência deste Contrato será de 03 (três) meses, contados a partir de 01 de agosto de 2024, podendo ser prorrogado de acordo com o previsto na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES

- **10.1** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratante poderá aplicar à Contratada, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:
- **10.1.1** Advertência, quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

10.1.2 Multas:

- a) De 0,03 % (três centésimos por cento), por dia de atraso sobre o valor dos serviços realizados com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso, a Contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pelo cancelamento do pedido ou documento correspondente, em razão da inexecução total do respectivo objeto, aplicando, na hipótese de inexecução total, apenas a multa prevista na alínea "b" deste inciso;
- b) Em razão da inexecução total do contrato, a Administração poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato. Essa hipótese é caracterizada, quando a execução do objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das

Página 5 de 9



obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, hipótese em que será rescindido o instrumento contratual;

- **10.1.3** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 10.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;
- 10.1.5 As sanções previstas nos incisos 10.1.1, 10.1.3 e 10.1.4 desta Cláusula poderão ser aplicadas junto as do inciso 10.1.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do § 2°, do art. 87, da Lei n°. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento/execução realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da CONTRATADA;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) no interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de **05 (cinco) dias corridos**, com o pagamento dos objetos licitados adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

12.1 A Contratada se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários dos serviços em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBLOCAÇÃO

13.1 Não será permitida sublocação conforme previsto no item 14.1.1.2 da Cláusula Décima Quarta deste instrumento.

Página 6 de 9



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 14.1 No prazo de até 05 (dias) úteis após a emissão da Ordem de Serviço, a Contratada deverá apresentar:
- **14.1.1** Relação de veículos necessários para executar os serviços solicitados, com a cópia devidamente autenticada dos documentos dos veículos (CRLV), juntamente da comprovação de propriedade ou de posse de cada veículo proposto, só sendo admitida a sublocação de no máximo 50% (cinquenta por cento) da quantidade indicada na Ordem de Serviço.
- **14.1.1.1** No caso de sublocação, a Contratada deverá apresentar cópia do contrato de agregação do veículo sublocado à frota da mesma.
- **14.1.1.2** Se a vencedora for cooperativa, os veículos necessários para executar os serviços deverão estar em nome da cooperativa ou de seus cooperados, não sendo admitida a sublocação parcial ou total.
- 14.1.2 Comprovação do vínculo entre a Contratada e o condutor indicado para cada veículo, através de cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), devidamente registrada, em que conste a licitante como Contratante, sendo necessárias as folhas de identificação (foto/assinatura e qualificação civil), e mensalmente apresentar cópia autenticada das guias de recolhimento referentes ao INSS e FGTS, Cópia da SEFIP e comprovante de pagamento dos funcionários.
- 14.1.3 Se a vencedora for cooperativa, deverá apresentar relação de cooperados devidamente inscritos, através de Ata de Assembleia devidamente chancelada pela junta comercial da sede da licitante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO GESTOR DO CONTRATO

- **15.1** O Gestor do Contrato será o servidor **Josivaneo Paulino Leite**, CPF nº 043.325.374-67, lotado na Secretaria Municipal de Gestão Pública SMGP, cujas atribuições estão a seguir relacionadas:
- **15.1.1** Expedir Ordem de Fornecimento, em conformidade com as disposições estabelecidas neste e demais peças correlacionadas;
- 15.1.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato correlacionado;
- **15.1.3** Atestar as Notas Fiscais, em conformidade com as especificações constantes da proposta da licitante:
- 15.1.4 Comunicar à Contratada a aplicação de penalidades por descumprimento de Cláusula contratual:
- **15.1.5** Fornecer atestado de capacidade técnica, em conjunto com titular do órgão/secretaria correspondente, quando solicitado pelo interessado, desde que atendidas às obrigações contidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o do Município de Arapiraca/AL.

Página 7 de 9



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Arapiraca, 30 de fulho de 2024

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA MUNICÍPIO DE ARAPIRACA

CONTRATANTE

CLAUDIO
CRISTIANO SANTOS de Brasil FICHA
DE FRANCA:

CASANTOS DE BRANCA:

CASANTOS DE CONTROL DE CO

03433581401

DIC 298N, ONIT, PSIAN, ONIT 20000173, OUR PRESENCIAL, OUR SCHOOL OF A CHARLES OF A

CLÁUDIO CRISTIANO SANTOS DE FRANÇA COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE ALAGOAS – NOVACOOP CONTRATADA

JOSIVANEO PAULINO LEITE



ANEXO AO CONTRATO Nº 23562/2024

Item	Especificação do(s) iten(s)	Unid.	Qtd de Veículos	Qtd de Meses	R\$ Unitário	R\$ Mensal	R\$ Total
1	COTA PRINCIPAL - Locação de veículo tipo passeio, 04 (quatro) portas, capacidade para 05 (cinco) passageiros, incluindo o condutor, 5 (cinco) marchas a frente e 1 (uma) a ré, motor igual ou superior a 1.0, movido a etanol e/ou gasolina, ar condicionado, direção hidráulica ou elétrica, equipado com itens de segurança devidamente regulamentados pelo CONTRAN, com no máximo 12 (doze) anos de fabricação, com motorista e sem combustível, quilometragem livre, com manutenção corretiva e preventiva inclusa.	Mensal	1	3	R\$ 2.990,00	R\$ 2.990,00	R\$ 8.970,00

O VALOR TOTAL DO PRESENTE CONTRATO É DE R\$ 8.970,00 (OITO MIL, NOVECENTOS E SETENTA REAIS)